



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 07/2016

Tipo: MAIOR OFERTA

Processo Interno: 554/16

Objeto: **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP.**

RECIBO

A Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

FAX:

E-mail:

Contato:

retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração em seus termos

_____, aos ____/____/____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CODEMIG / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PELO EMAIL: licitacoes@codemig.com.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

Tipo: MAIOR OFERTA

Processo Interno: 554/16

Objeto: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP

Data de abertura: dia 12 de janeiro de 2017, às 10:00 (dez) horas.

Local da realização: Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350.

1. PREÂMBULO

A **CODEMIG** – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, com sede na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, em Belo Horizonte, neste Estado, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR OFERTA, para concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à prestação de serviços de gestão de conjunto comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP, conforme as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. Este pregão será regido pelas Leis Estaduais nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 44.786, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, pela Resolução Conjunta SEPLAG / JUCEMG nº. 6419, de 30 de novembro de 2007, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- 1.2. Em vigor desde 29 de janeiro de 2014, a Lei 12.846/13 (denominada Lei Anticorrupção), regulamentada pelo Decreto 8.420/15, prevê a responsabilização objetiva no âmbito civil e administrativo de empresas que pratiquem atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Cometer atos tais como os listados abaixo, é passível de denúncia através do sítio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

São atos lesivos à administração pública no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- 1.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.
- 1.4. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da **CODEMIG**, localizado na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, no dia 12 de janeiro de 2017, às 10:00 (dez) horas e será conduzida pelo Pregoeiro: Gustavo Fonseca Ferreira, com auxílio da equipe de apoio designada para o presente processo, na conformidade da Portaria n.º 07, de 18 de fevereiro de 2016 e Portaria nº 22, de 13 de maio de 2016.
- 1.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à prestação de serviços de gestão de conjunto comercial, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP, por um período de 05 (cinco) anos, admitindo sua prorrogação por igual período, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, independente de transcrição.
- 2.2. Os serviços licitados deverão ser prestados diretamente pela CONTRATADA,

sendo vedada a cessão, transferência ou subcontratação, parcial ou total. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação, ficando a **CONCESSIONÁRIA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, quando solicitado pela **CODEMIG**.

- 2.3. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação.
- 2.4. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas exigências contidas neste Edital.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:
 - 3.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - 3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 3.2.3. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
 - 3.2.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - 3.2.5. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado com a **CODEMIG** ou com o Governo do Estado de Minas Gerais ou que tenham tido vínculo há menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Edital;
 - 3.2.6. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

3.2.7. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

3.2.8. Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.3. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

3.5. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6. É admitida a participação de empresas estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no país.

3.6.1. As empresas estrangeiras deverão ter, na data da licitação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES - PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) Pregoeiro(a), na sessão de pregão imediatamente após o credenciamento, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

4.1.1.1 Local da sessão pública do pregão presencial: Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-350.

4.1.1.2 Data da sessão pública do pregão presencial: 12 de janeiro de 2017;

4.1.1.3 Horário da sessão pública do pregão presencial: 10:00 horas.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos a Proposta de Preços e a Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e,



respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação"), na forma a seguir:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS –
CODEMIG.**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016**

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

- 4.3. A CODEMIG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao(à) Pregoeiro(a), até a data e horários definidos neste edital.
- 4.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes com Proposta de Preços e Habilitação.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia, (observado o item 4.6), ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 4.6. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação passada por cartório competente, a licitante deverá apresentar os originais (para conferência e autenticação, na sessão, pelo(a) pregoeiro(a) e/ou sua equipe de apoio. Apresentando a licitante os documentos necessários à participação na presente licitação em fotocópias com autenticação passada pelo cartório

competente, desacompanhados dos originais, as cópias autenticadas pela serventia cartorária ficarão em poder da CODEMIG.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Durante o período de elaboração das propostas, os licitantes poderão realizar visita técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

5.1.1. Para visitar a área, o licitante deverá entrar em contato com a Sra. Sunshine Rodrigues de Castro, no período de 28 de novembro de 2016 a 02 de dezembro de 2016, no horário de 09h:00 às 15h:00, por meio do telefone (31) 3271- 7168, para agendamento prévio (uma semana para agendamento prévio), cujas visitas ocorrerão no período de uma semana, a saber, de 05 de dezembro de 2016 a 12 de dezembro de 2016 .

5.1.2. A visita técnica é facultativa.

5.2. O envio da proposta implica a aceitação, pelo licitante, de todas as condições técnicas definidas para a exploração do empreendimento comercial por meio deste Edital.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha fotografia.

6.2. Tratando-se do representante legal, o credenciamento será feito com entrega do estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial, devidamente registrado, em cópia autenticada ou simples, nesta última hipótese

acompanhada do original para autenticação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

- 6.3. Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, em original ou cópia autenticada, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 6.4. No caso de credenciamento por instrumento de procuração, deverá ser entregue cópia autenticada ou cópia simples, nesta hipótese acompanhada do original para autenticação, do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes do mandante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.5. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 6.6. Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 6.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8. A não apresentação ou, ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.
- 6.9. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo a seguir, deverá ser entregue ao(à) Pregoeiro(a), no ato do credenciamento da participante, apresentada em 01(uma) via, fora dos Envelopes

de proposta comercial e documentação de habilitação.

DECLARAÇÃO (requisitos de habilitação)

A empresa, CNPJ n.º,
declara, sob as penas da lei, que, atende plenamente a todos os requisitos de
habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem anterior implicará o não recebimento, por parte do(a) Pregoeiro(a), dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Ainda no ato do credenciamento, fica facultado às microempresas e empresas de pequeno porte a apresentação de Declaração de Enquadramento no regime da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, para efeito de beneficiarem-se, na presente licitação, do tratamento diferenciado e favorecido disposto no referido diploma e no Decreto nº 6.204, de 5.9.2007, conforme modelo que segue:

DECLARAÇÃO (ME/EPP)

A empresa, CNPJ n.º, sediada
..... (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no Edital
PREGÃO PRESENCIAL 07/2016, que cumpre os requisitos legais para a qualificação
como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar
nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o
tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de

05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARA, outrossim, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

IMPORTANTE: A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma.

6.12. A ausência da declaração constante do subitem 6.11 importará na preclusão do direito do licitante de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo 4, do Termo de Referência anexo a este Edital, e deverão constar:

7.1.1. Objeto da Licitação

7.1.2. **Identificação da licitante:** razão social, número do CNPJ, endereço

completo, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.3. **Valor ofertado na proposta**, correspondente ao percentual incidente sobre a receita bruta mensal total auferida em razão da concessão remunerada, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento), garantindo-se à CONCEDENTE o recebimento do preço mínimo mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais). O valor decorrente da aplicação deste percentual sobre a receita bruta mensal total representa o pagamento que a Concessionária fará à Contratante pelo uso dos espaços do TERGIP indicados no presente Edital.

7.1.3.1. Entende-se como receita bruta auferida pela Contratada toda a sua receita decorrente da exploração da área para locação de espaços para as lojas, locações de áreas temporárias para quiosques e estandes comerciais e quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária.

7.1.4. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.5. **Prazo do contrato** de 05 (cinco) anos, a partir da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do estado, podendo ser prorrogado por igual período.

7.1.6 Declaração de que o percentual proposto será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes de contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada. Ao inserir o percentual na sua proposta, a licitante está ciente de que arcará com todos estes custos, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo

admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

- 7.3. Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em valor percentual, em algarismos com uma casa decimal após a vírgula.
- 7.4. Ocorrendo divergências entre os algarismos e o percentual por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.
- 7.5. Todas as condições estabelecidas neste edital para a exploração comercial dos espaços destinados a estacionamento serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.
- 7.6. A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.
- 7.7. A contratação será do tipo MAIOR OFERTA e o pagamento à Concedente deverá ser realizado pela Concessionária, no último dia de cada mês, após o início da vigência contratual.
- 7.8. Não será admitida oferta de valor que não atenda à totalidade das obrigações sob responsabilidade do Concessionário.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- 8.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- 8.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 8.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS.: Se o estatuto social, contrato social ou outro documento de registro comercial foi apresentado no credenciamento fica dispensada a sua inclusão no envelope de habilitação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

8.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do licitante;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.2.6. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida a, no máximo, 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, a saber:

8.3.2.1. Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.2.2. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

8.3.2.3. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei nº 6.404/76);

8.3.2.4. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

8.3.2.5. No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica.

8.3.2.5.1. A Pequena Empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o(a) pregoeiro(a), na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3.3. A boa situação financeira avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), a partir da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.3.4. Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) correspondentes a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Deverá ser comprovada a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço prestado, das condições de prestação, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

8.4.2. O(s) atestado(s) (conforme modelo do Anexo 6 do Termo de Referência) deverá(ão) conter, entre outros:

- a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- Período de vigência das respectivas contratações;
- Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- comprovação de experiência em *desenvolvimento* de áreas de um conjunto comercial com, no mínimo, 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de ABL – área bruta locável. OBS.: Referido quantitativo corresponde a, aproximadamente, metade da área bruta locável objeto da presente concessão onerosa de uso;
- comprovação de experiência em *comercialização* de áreas de um conjunto comercial com, no mínimo, 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de ABL – área bruta locável. OBS.: Referido quantitativo corresponde a, aproximadamente, metade da área bruta locável objeto da presente concessão onerosa de uso;
- local e data de emissão;
- nome, cargo, telefone, fax, *e-mail* e a assinatura do responsável pela

veracidade das informações.

- Para fins de comprovação da experiência anterior da licitante, as atividades de *desenvolvimento* e *comercialização* de áreas poderão ter sido realizadas em um mesmo empreendimento ou em dois empreendimentos distintos.
- Entende-se como *desenvolvimento* as atividades que envolvem a conceituação do negócio e o planejamento do *tenant mix* (plano de distribuição dos tipos e tamanhos de lojas nas áreas respectivas, de modo a atender as necessidades dos consumidores e gerar conveniência lucrativa para os lojistas e para os demais envolvidos).
- Entende-se como *comercialização* as atividades de pesquisa, seleção e suporte à contratação de lojas.
- Tratando-se de licitante proprietária de conjuntos comerciais, será admitida, alternativamente à comprovação por meio de atestado, a comprovação do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica por meio de declaração emitida pela própria licitante.
- A declaração de que trata o item anterior (licitante proprietária de conjuntos comerciais) deverá ser instruída com elementos que comprovem as afirmações feitas pela licitante, como fotos do local do conjunto comercial e de suas lojas e espaços comuns, e/ou *folders* com a divulgação do conjunto comercial, entre outros documentos capazes de demonstrar a experiência exigida.
- A declaração de que trata o item anterior (licitante proprietária de conjuntos comerciais) deverá ser feita em cumprimento ao dever de boa-fé e honestidade da licitante, sendo resguardado à Contratante o direito de utilizar todos os meios em direito admitidos para a fiscalização da veracidade das informações declaradas, podendo, inclusive, realizar visitas aos locais apontados e realizar outras diligências aptas à comprovação da experiência exigida.
- A licitante que fizer afirmações falsas será inabilitada e estará sujeita à aplicação de sanção pela Contratante, que encaminhará denúncia sobre o fato

aos órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis.

8.4.2.1. Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no Atestado. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo alheio à vontade da CODEMIG, a empresa será automaticamente desclassificada.

8.4.2.2. O licitante que fizer afirmações falsas será inabilitado e estará sujeito à aplicação de sanção pela Contratante, que encaminhará denúncia sobre o fato aos órgãos competentes, para a adoção das providências cabíveis.

8.5. DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem trabalhadores menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir: _____

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.6.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.6.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

8.6.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo(a) pregoeiro(a) ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

8.6.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.6.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.6.4. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

8.6.5. Caso o fornecimento do objeto da licitação se der por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

9. SESSÃO DO PREGÃO

9.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e recebimento da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

9.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes e recebimento da Declaração e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrado o credenciamento e aberta a sessão do PREGÃO.

9.3. Encerrado o credenciamento e declarada aberta a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.

9.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

- c) Que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
 - d) Que apresentarem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexecutáveis;
 - e) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
- 9.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**, assim considerada aquela correspondente ao maior percentual incidente sobre a receita bruta mensal total auferida na exploração comercial dos espaços públicos do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, definidas neste Edital, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento), a ser oferecido pelo licitante na proposta comercial, garantindo-se à CONCEDENTE o recebimento do preço mínimo mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- 9.6. Serão selecionadas, para a etapa de lances verbais, as propostas de MAIOR OFERTA GLOBAL e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de MAIOR OFERTA GLOBAL.
- 9.7. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 9.8. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior oferta.

- 9.9. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais posteriores, ficando mantido o último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 9.11. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados.
- 9.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR OFERTA e o valor estimado da contratação.
- 9.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes não mais realizarem lances verbais.
- 9.14. Havendo a participação de pequenas empresas, assim definidas de acordo com a Lei Complementar Federal 123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.14.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço proposto, conforme §2º do art. 44 da LC 123/06.
- 9.14.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.14.2.1. A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no

prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.14.2.2. Não ocorrendo contratação da pequena empresa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar federal nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.14.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo mencionado no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.14.3. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.15. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.16. Sendo aceitável a oferta de **MAIOR OFERTA PERCENTUAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver

formulado, para verificação do atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação apresentada.

- 9.17. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
- 9.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias e dos requisitos de habilitação, a licitante será habilitada e declarada a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes de **MAIOR OFERTA PERCENTUAL**, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.
- 9.20. O licitante que deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos na fase de habilitação, ou que o fizer em desacordo com as normas deste Edital, será considerado automaticamente inabilitado, não sendo concedido, sob qualquer pleito, prazo para a complementação desses documentos, salvo o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 4º, §1º, do Decreto Estadual 44.630, de 03/10/2007.
- 9.21. Nas situações previstas nos incisos 9.9, 9.12 e 9.15 o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido percentual melhor.

- 9.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.
- 9.23. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes julgados desclassificados, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.
- 9.24. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrada a sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar nova proposta de preços contemplando o percentual vencedor, acompanhado da nova planilha prevista no Edital, com os respectivos valores em conformidade com o valor do lance vencedor.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2 Não serão recebidas razões de recursos enviados ou feitos por telegramas, fax ou endereço eletrônico, ou entregues em local diverso do indicado. A remessa pelos correios é de inteira responsabilidade da interessada, que deverá, por meios seguros, garantir o protocolo eletrônico da recepção, na **CODEMIG**, na forma do presente Edital, até a data e horário apazado. O recibo de protocolo do envelope, efetuado pela recepção da **CODEMIG** em seu endereço à Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, consistirá prova de sua entrega.

- 10.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a extinção do direito de recurso.
- 10.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.6 Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 10.7 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.8 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e comunicado a todos os licitantes via e-mail.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 11.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- 12.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar o contrato ou instrumento

equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para a assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.1.3 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 18, §2º do Decreto nº. 44.786/2008.

12.2 O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

12.3 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para recebimento do Contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.4 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

12.5 Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), valor referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor mínimo estimado da concessão de uso considerado o prazo global de contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/93.

12.5.1. Caberá à empresa a ser contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária (§ 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93).

12.5.2. A garantia prestada em dinheiro será restituída atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual 43.635/03 e não contemplará remuneração pro rata die.

12.5.3. O prazo de validade da garantia de que trata esse item será contado a partir da data de início da vigência do Contrato, e deverá estender-se por mais 30 (trinta) dias após a data da conclusão dos serviços.

12.5.4. A garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentada no mesmo prazo de assinatura do contrato, constante do item 12.2, sendo pré-requisito para a assinatura do mesmo.

12.5.5. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

12.5.6. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

12.6 A recusa de prestar garantia à execução ou de assinar o contrato implicará automática suspensão do licitante no seu direito de contratar com a CODEMIG.

12.7 A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato.

13. DOS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 A Concessionária deverá seguir um cronograma de implantação para atender ao objeto desta contratação. Espera-se que, até o término do 6º mês de contratação, a Concessionária tenha garantido o início da operação da área mínima de 1.491,03 metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área bruta locável e espaços destinados à locação temporária disponíveis e, ao término do 12º mês de contratação, a Concessionária tenha garantido o início da operação da área de 2.982,06 metros quadrados, correspondente a 100% (cem por cento) da área bruta locável e espaços destinados à locação temporária disponíveis. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos retro estabelecidos deverá ser devidamente justificada pela Concessionária, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término dos prazos fixados para ocupação.

13.3 Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.

13.4 O não cumprimento dos prazos retro estabelecidos incursionará a Concessionária nas cominações previstas no Edital e Contrato.

14. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conta bancária a ser definida pela **CODEMIG**, e corresponderão ao percentual incidente sobre a

receita bruta mensal total auferida em razão da concessão remunerada de uso das áreas do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, localizado em Belo Horizonte/MG, a ser pago pela Concessionária, e não poderão ser inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) mensais.

14.2 O valor resultante de tal importe verificado será acrescido do quanto devido pela utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica e pela imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato, constante do Anexo deste Edital.

14.3 O Concessionário deverá pagar o valor definido no item anterior pela exploração comercial das áreas no último dia de cada mês, após o início da vigência contratual, enquanto que as demais cobranças indicadas no referido item – utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, e as decorrentes da imposição de sanções administrativas – ocorrerão normalmente a partir do início do Contrato.

14.4 O preço contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da Contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC–IBGE) no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual que venha substituí-lo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

15.1.1 advertência por escrito;

15.1.2 multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº. 45.902/2012;

15.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

15.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

15.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, IV do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

15.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

15.2.1 não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

15.2.2 retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

15.2.3 paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

15.2.4 entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

- 15.2.5 alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 15.2.6 prestação de serviço de baixa qualidade;
- 15.2.7 não assinatura de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços nos prazos estabelecidos em edital, frustrando ou retardando o fornecimento.
- 15.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 15.4 A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.
- 15.5 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- 15.5.1 deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- 15.5.2 apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.5.3 ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.5.4 não mantiver a proposta;
- 15.5.5 falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- 15.5.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.5.7 cometer fraude fiscal.
- 15.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012.
- 15.7 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Integram o presente:

- Anexo A – Termo de Referência e respectivos anexos;
- Anexo B – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo C - Minuta de Contrato.

16.2 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.3 Será dada vista aos proponentes interessados, tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.4 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública.

16.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.6 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.7 É vedado à **CONCESSIONÁRIA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação, ficando a **CONCESSIONÁRIA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, quando solicitado pela **CODEMIG**.

- 16.8 A autoridade competente da contratação poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 16.9 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.10 O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11 O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.
- 16.12 Todo e qualquer esclarecimento, bem como impugnações ao presente edital e seus anexos, deverá ser solicitado até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, por escrito, através do e-mail: licitacoes@codemig.com.br, com expressa indicação do número e objeto do Pregão.
- 16.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 16.14 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.15 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo(a) pregoeiro(a) ou

autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da legislação aplicável ao caso.

16.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2016.

MARCO ANTÔNIO SOARES DA CUNHA CASTELLO BRANCO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODEMIG

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP

NOVEMBRO/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO – TERGIP, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP

1. INTRODUÇÃO

A crescente demanda de usuários nos terminais rodoviários brasileiros exige permanente identificação e inovação na oferta de serviços que visem sua satisfação.

A partir de 01 de março de 2016, mediante convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER), a Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (CODEMIG) passou a ser responsável pela gestão/administração do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro (TERGIP), incluindo suas instalações e atividades, visando o estímulo ao turismo do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se, por importante, que tal atividade encontra-se prevista no objeto social da Companhia, conforme artigo 3º, item IV do seu Estatuto Social.

O Convênio de Cooperação nº 30.038, que havia cedido o uso de bens e instalações do TERGIP para o Município de Belo Horizonte, celebrado entre o município homônimo, o Estado de Minas Gerais e o DER, em 05 de junho de 2008, venceu em 04 de janeiro de 2016, devendo-se frisar que o terreno onde se situa o TERGIP é de propriedade do Estado de Minas Gerais, cujo prédio foi construído pelo DER/MG.

A CODEMIG e o DER/MG celebraram convênio, em 30 de dezembro de 2015, com a interveniência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, onde ficou estabelecida a responsabilidade da CODEMIG pela

gestão/administração do TERGIP.

Os serviços, permissões e contratos vigentes estavam sob a responsabilidade do Município de Belo Horizonte/MG, sendo que, diante da necessidade de manutenção do integral funcionamento do TERGIP e a necessidade de encerramento e transferência da administração e gestão para a CODEMIG, foi celebrado Termo de Cessão de Uso, Operação e Gestão do TERGIP, entre a CODEMIG e o Município, durante o período de transição, até o dia 29 de fevereiro de 2016.

O TERGIP, localizado na Praça Rio Branco, nº 100, no Centro da capital mineira, funciona em um imóvel tombado pelo Patrimônio Histórico Municipal, de 35.500 m² (trinta e cinco mil metros quadrados). Trata-se de um dos mais modernos terminais rodoviários do país e do principal local de chegada e partida de ônibus em Belo Horizonte.

É de até 17 (dezessete) milhões o número de pessoas que o Terminal se encontra equipado para atender anualmente. Estima-se que, a cada dia, 40 (quarenta) mil pessoas transitem pelo local.

São 43 (quarenta e três) empresas de transporte, que operam 16 (dezesseis) plataformas de embarque e desembarque, a viabilizar até 64 (sessenta e quatro) partidas simultâneas.

A CODEMIG – gestora do TERGIP por força do Convênio celebrado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER/MG), em 01 de março de 2016, por decisão estratégica, não opera diretamente o empreendimento, adotando o modelo de contratação de serviços de gestão junto à iniciativa privada, no intuito de implementar dinamismo e operacionalidade ao Terminal Rodoviário.

A constante análise das tendências de consumo e atenção às necessidades, anseios e desejos dos usuários, subsidia o TERGIP na identificação de novos segmentos do mercado, ocasionando estudos de suas potencialidades. Isto resulta na atuação para viabilizar a implantação desses novos negócios no TERGIP, por meio de ação empreendedora junto aos investidores e parceiros comerciais, adotando como política o desenvolvimento e ampliação das atividades comerciais e novos negócios com foco na satisfação das necessidades dos clientes e usuários da infraestrutura rodoviária.

Em sendo os terminais rodoviários a porta de entrada e o primeiro contato de grande parte dos turistas que se deslocam pelo Brasil, cabe ao TERGIP a tarefa de envidar os esforços necessários para melhorar, permanentemente, a qualidade na recepção desse público, atendendo a demanda de ações voltadas à otimização da infraestrutura e dos serviços prestados pelo Terminal Rodoviário.

A licitação se justifica para a contratação de empresa gestora do conjunto comercial formado pelas atividades comerciais que serão instaladas no

piso térreo (1º pavimento) – embarque e desembarque, hall (2º pavimento) e mezanino (3º pavimento) do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP. A empresa contratada por meio desta licitação assumirá a condição de Concessionária de uso dos espaços públicos situados nestes locais do TERGIP.

A concessão de uso de espaços públicos será onerosa, devendo a Concessionária pagar à CODEMIG pelo uso dos espaços do TERGIP. No contrato de concessão de uso são atribuídos encargos à Contratada, os quais visam a garantir a adequada prestação dos serviços de gestão de conjunto comercial e a oferta, aos usuários do TERGIP, de produtos e serviços alimentícios e gerais, com a garantia de qualidade e preços acessíveis. Procura-se, deste modo, atender a demanda por serviços do público usuário do Terminal Rodoviário.

A remuneração da Concessionária virá da cobrança de aluguéis das lojas que se instalarem nos espaços públicos (áreas brutas de locação), além da receita obtida com locações temporárias (quiosques e estandes), podendo a Concessionária, inclusive, proceder à cobrança, dos lojistas, de aluguel mínimo mensal e aluguel percentual (sobre o faturamento), o que for maior, ficando a seu exclusivo encargo a elaboração dos contratos de locação a serem celebrados, com observância dos requisitos mínimos contidos neste Termo de Referência. A realização de eventuais ações de publicidade pela licitante somente poderá ser feita após prévia aprovação da CODEMIG, cuja receita dela advinda também integrará o conceito de receita bruta total mensal auferida, para fins de cálculo do valor devido à Concedente. Alguns dos espaços destinados à locação, como de conhecimento notório, estão ocupados, enquanto outros livres, cabendo à licitante vencedora do certame, após a celebração do contrato, atendidas as exigências comerciais e legais, e as peculiaridades inerentes ao setor público, optar pela manutenção dos locatários dos espaços ocupados, renegociando as condições para respectiva permanência, ou por promover a sua retirada, através dos instrumentos jurídicos cabíveis, em busca de propostas mais vantajosas para si e para a Administração Pública. Para ser contratada, a licitante deverá demonstrar experiência no ramo de gestão de conjuntos comerciais, comprovando que já realizou os serviços de desenvolvimento e comercialização de conjuntos comerciais que possuam o mesmo perfil do que será implantado no TERGIP, na forma descrita neste Termo de Referência. Será contratada a licitante que oferecer o maior percentual incidente sobre a receita bruta mensal total auferida na gestão do conjunto comercial e exploração comercial dos espaços públicos do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro.

Na seleção das lojas e atividades que serão instaladas nos espaços do TERGIP, a Concessionária e suas contratadas deverão atender às condições fixadas neste Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência segue e tem por referência os seguintes dispositivos:

- a. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c. Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002;
- d. Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 19 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 44.630, de 03 de outubro de 2007;
- e. Resolução Conjunta SEPLAG/JUCEMG nº 6.419, de 30 de novembro de 2007;
- f. Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores;
- g. Aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos e dá outras providências;

3. DA PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

3.1 Poderá participar da licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no País, vedada a participação de consórcios e que comprove:

- 3.1.1. Ser o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

3.2 Deverá ser comprovada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso os referidos índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a R\$60.000,00 (sessenta mil reais) correspondentes a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

3.3 Deverá ser comprovada a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do serviço prestado, das condições de prestação, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições da execução.

3.4 O(s) atestado(s) (conforme modelo do Anexo 6) deverá(ão) conter:

- 3.4.1 a razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- 3.4.2 comprovação de experiência em *desenvolvimento* de áreas de um conjunto comercial com, no mínimo, 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de ABL – área bruta locável. OBS.: Referido quantitativo corresponde a, aproximadamente, metade da área bruta

locável objeto da presente concessão onerosa de uso;

3.4.3 comprovação de experiência em *comercialização* de áreas de um conjunto comercial com, no mínimo, 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) de ABL – área bruta locável. OBS.: Referido quantitativo corresponde a, aproximadamente, metade da área bruta locável objeto da presente concessão onerosa de uso;

3.4.4 local e data de emissão;

3.4.5 nome, cargo, telefone, fax, *e-mail* e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

3.5 Para fins de comprovação da experiência anterior da licitante, as atividades de *desenvolvimento* e *comercialização* de áreas poderão ter sido realizadas em um mesmo empreendimento ou em dois empreendimentos distintos.

3.5.1 Entende-se como *desenvolvimento* as atividades que envolvem a conceituação do negócio e o planejamento do *tenant mix* (plano de distribuição dos tipos e tamanhos de lojas nas áreas respectivas, de modo a atender as necessidades dos consumidores e gerar conveniência lucrativa para os lojistas e para os demais envolvidos).

Entende-se como *comercialização* as atividades de pesquisa, seleção e suporte à contratação de lojas.

3.5.2 Tratando-se de licitante proprietária de conjuntos comerciais, será admitida, alternativamente à comprovação por meio de atestado, a comprovação do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica por meio de declaração emitida pela própria licitante.

3.5.2.1 A declaração de que trata o item 3.5.2 deverá ser instruída com elementos que comprovem as afirmações feitas pela licitante, como fotos do local do conjunto comercial e de suas lojas e espaços comuns, e/ou *folders* com a divulgação do conjunto comercial, entre outros documentos capazes de demonstrar a experiência exigida.

3.5.2.2 A declaração de que trata o item 3.5.2 deste Edital deverá ser feita em cumprimento ao dever de boa-fé e honestidade da licitante, sendo resguardado à Contratante o direito de utilizar todos os meios em direito admitidos para a fiscalização da veracidade das informações declaradas, podendo, inclusive, realizar visitas aos locais apontados e realizar outras diligências aptas à comprovação da experiência exigida.

3.5.2.3 A licitante que fizer afirmações falsas será inabilitada e estará sujeita à aplicação de sanção pela Contratante, que encaminhará denúncia sobre o fato aos órgãos competentes, para a adoção das providências cabíveis.

3.6 Apresentar em data anterior à assinatura do contrato a Garantia do respectivo cumprimento, correspondente a 5% do seu valor (valor do contrato).

4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DO VALOR PELA CONCESSÃO DE USO

4.1 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo 4, deste Termo de Referência, e deverão constar:

4.1.1 Nome, CNPJ e inscrição estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

4.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

4.1.3 Percentual incidente sobre a receita bruta mensal total auferida pela Contratada na exploração comercial dos espaços públicos do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, o qual não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento), garantindo-se à Concedente o recebimento do preço mínimo mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais). O valor decorrente da aplicação deste percentual sobre a receita bruta mensal total representa o pagamento que a Concessionária fará à Contratante pelo uso dos espaços do TERGIP indicados neste Termo de Referência.

4.1.3.1 Entende-se como receita bruta auferida pela Contratada toda a sua receita decorrente da exploração da área para locação de espaços para as lojas, locações de áreas temporárias para quiosques e estandes comerciais e quaisquer outras fontes de receita derivadas da concessão do uso. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da Concessionária.

4.1.4 Declaração de que o percentual proposto será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes de contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada. Ao inserir o percentual na sua proposta, a licitante está ciente de que arcará com todos estes custos, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Termo de Referência.

4.3 Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em valor percentual, em algarismos com uma casa decimal após a vírgula.

4.4 Ocorrendo divergências entre os algarismos e o percentual por extenso, prevalecerá o percentual por extenso.

4.5 Todas as condições estabelecidas para os serviços de gestão de conjunto comercial, descritas no presente Termo de Referência, serão tacitamente aceitas pela proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

4.6 A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

4.7 O percentual que incidirá sobre a receita bruta mensal total auferida na exploração comercial dos espaços públicos do TERGIP, a ser oferecido pela licitante na proposta comercial, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento), garantindo-se à Concedente o recebimento do preço mínimo mensal de R\$100.000,00 (cem mil reais).

4.7.1 A contratação será do tipo **MAIOR OFERTA** e o pagamento à Concedente deverá ser realizado pela Concessionária, no último dia de cada mês, desde o início da vigência contratual.

4.7.1.1 Os valores que serão cobrados dos lojistas pela Concessionária, a título de aluguel pelo uso dos espaços do TERGIP, sobre o qual incidirá percentual correspondente a maior oferta a ser repassado à Concedente, serão pagos, pelos lojistas, diretamente à Concessionária que, por sua vez, deverá repassar, à Concedente, os valores devidos, no último dia de cada mês, desde o início da vigência contratual.

4.7.1.2 Juntamente com os valores que serão cobrados dos lojistas pela Concessionária, a título de aluguel pelo uso dos espaços do TERGIP, também deverá ser cobrado, pela Concessionária, o valor referente à Taxa de Condomínio devida pela utilização do espaço objeto de concessão, cujos valores serão mensalmente informados pela Concedente à Concessionária, até o dia 20 (vinte) de cada mês, admitindo-se, inclusive, para tal finalidade, o envio de planilhas por meio eletrônico, em endereço previamente informado pela Concessionária, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

4.7.1.2.1 Os valores relativos à Taxa Condominial devida por cada um dos lojistas deverão ser repassados à Concedente, pela Concessionária, em sua integralidade, também no último dia de cada mês, desde o início da vigência contratual.

4.7.2 A Concessionária deverá enviar, mensalmente, à Concedente, relatórios contábeis dos valores recebidos em decorrência da presente concessão de uso, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer creditamentos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados dos lojistas a título de aluguel pelo uso dos espaços do TERGIP ou outras fontes de renda, faturamentos obtidos pelos lojistas etc., bem como da respectiva Taxa Condominial, que deverá ser repassada na sua integralidade à Concedente.

4.8 O valor mensal mínimo estabelecido como receita bruta a ser auferida pela Concessionária na exploração e gestão de conjunto comercial dos espaços públicos

do TERGIP, sobre o qual incidirá o percentual a ser repassado para a licitante, foi obtido a partir da estimativa de mercado dos preços do metro quadrado de aluguel comercial na região onde se localiza o terminal, multiplicado pela área locável, o que resulta na seguinte tabela:

QUADRO 1 - RELAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A LOCAÇÃO

LOCALIZAÇÃO	LOJA	ÁREA (M2)	ÁREA DA SOBRELOJA (M2) * VIDE OBS. 1	VALOR MÍNIMO DE LOCAÇÃO (R\$/M2)	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRO PAVIMENTO - TERREO EMBARQUE E DESEMBARQUE	104	50,64	32,36	89,00	4.506,96
	105	19,76	21,44	89,00	1.758,64
	106	17,83	17,79	89,00	1.586,87
	107	16,82	36,97	89,00	1.496,98
	108B	61,35	0	89,00	5.460,15
	108C				
	108D	38,70	0	89,00	3.444,30
	108E				
	109	16,28	16,06	89,00	1.448,92
	110	18,92	17,17	89,00	1.683,88
	111	20,64	19,08	89,00	1.836,96
	112	18,13	33,23	89,00	1.613,57
	113	18,31	0	89,00	1.629,59
	115A	37,31	15,58	89,00	3.320,59
	116				
	119	6,42	60,94	89,00	571,38
	120	8,11		89,00	721,79
121	14,62	16,16	89,00	1.301,18	
124	142,50	0	89,00	12.682,50	
127	177,36	91,23	89,00	15.785,04	
SEGUNDO PAVIMENTO - HALL	226	26,92	0	89,00	2.395,88
	227	27,07	0	89,00	2.409,23
	228	26,82	0	89,00	2.386,98
	229	26,91	0	89,00	2.394,99
	230	21,42	0	89,00	1.906,38
	231	10,56	0	89,00	939,84
	232	67,94	0	89,00	6.046,66
	201	85,46	0	89,00	7.605,94
	202				
	203	50,22	0	89,00	4.469,58
	204	5,08	0	89,00	452,12
	205	39,85	0	89,00	3.546,65
	206	25,24	0	89,00	2.246,36
	207	25,93	0	89,00	2.307,77
	208	25,84	0	89,00	2.299,76
	209	25,50	0	89,00	2.269,50
	210	25,61	0	89,00	2.279,29
211C	53,59	0	89,00	4.769,51	
212	25,75	0	89,00	2.291,75	
213	9,51	0	89,00	846,39	
214	39,88	0	89,00	3.549,32	

	216	92,03	0	89,00	8.190,67
	217				
	218	39,16	0	89,00	3.485,24
	219	26,30	0	89,00	2.340,70
	220	38,82	0	89,00	3.454,98
	221	25,75	0	89,00	2.291,75
	222	26,42	0	89,00	2.351,38
	223	38,86	0	89,00	3.458,54
	225	39,59	0	89,00	3.523,51
TERCEIRO PAVIMENTO - MEZANINO	302	41,70	54,49	89,00	3.711,30
	309	26,52	0	89,00	2.360,28
	310	49,77	0	89,00	4.429,53
	311	23,56	0	89,00	2.096,84
	314	40,42	0	89,00	3.597,38
	315	56,00	0	89,00	4.984,00
	316				
	319	15,89	0	89,00	1.414,21
	320	515,69	0	89,00	45.896,41
	321	106,82	0	89,00	9.506,98
	322	107,79	0	89,00	9.593,31
	Área Caixas Eletrônicos	127,30	0	89,00	11.329,70
	Área A	84,67	0	89,00	7.535,63
Área B	103,00	0	89,00	9.167,00	
TOTAIS		2.954,86			262.982,54

OBS.:	<p>1) ALGUMAS LOJAS CONSTANTES DA PLANILHA ACIMA, CONTAM COM SOBRELOJAS NÃO INCLUÍDAS NO CÁLCULO DO PEÇO MÍNIMO MENSAL PARA CÔMPUTO DO ALUGUEL TOTAL POR LOJA, O QUE PODERÁ OCORRER, ATRAVÉS DE CRITÉRIOS DA CONCESSIONÁRIA.</p> <p>2) ÁREAS BRUTAS PARA LOCAÇÃO AO PREÇO MÉDIO MÍNIMO LINEAR DE R\$ 89,00/M2.</p> <p>3) 2.954,86 M2 (ÁREA BRUTA LOCÁVEL TOTAL) x R\$ 89,00/M2 = R\$ 262.982,54</p>
--------------	---

**QUADRO 2 - ESPAÇOS DESTINADOS A LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS
(QUIOSQUES E ESTANDES)**

LOCALIZAÇÃO	QUIOSQUE	ÁREA (M2)	VALOR MÍNIMO DE LOCAÇÃO (R\$/M2)	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRO PAVIMENTO - TERREO - EMBARQUE	QUIOSQUE PL-1	2,40	89,00	213,60
	QUIOSQUE PL-2	2,40	89,00	213,60
	QUIOSQUE PO-1	2,40	89,00	213,60
SEGUNDO PAVIMENTO - HALL	QUIOSQUE HE-2	4,00	89,00	356,00
	QUIOSQUE HE-4	4,00	89,00	356,00
	QUIOSQUE HE-6	4,00	89,00	356,00
	QUIOSQUE HE-8	4,00	89,00	356,00
	QUIOSQUE H-14	4,00	89,00	356,00
TOTAIS		27,20		2.420,80
OBS.:	1) ESPAÇOS DESTINADOS A LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS (QUIOSQUES E ESTANDES) AO PREÇO MÉDIO (MÍNIMO) LINEAR DE R\$ 89,00/M2 2) 27,20 M2 (ÁREA TOTAL DESTINADA A LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS) x R\$ 89,00 M2 = R\$ 2.420,80			

4.9 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que oferecer a Proposta mais vantajosa pela concessão de Uso da Área, nos termos do item 4.7.

4.10 O valor estimado contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de início de vigência do instrumento contratual, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC-IBGE) no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual e/ou Federal que venha substituí-lo.

4.11 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação considerará vencedora a licitante que oferecer o maior percentual incidente sobre a receita bruta mensal total pela Concessão de Uso de Área, nos termos do item 4.7.

4.12 O espaço destinado à Administração do TERGIP, com área total de 559,54m² (quinhentos e cinquenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), indicado no Anexo 1 do presente Termo de Referência, poderá, a pedido da Concessionária ou a critério da CODEMIG, ser reduzido ou remanejado, hipótese em que os eventuais espaços liberados passarão também a ser considerados áreas brutas locáveis, para todos os efeitos oriundos deste Termo de Referência.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2. A Concessionária deverá seguir um cronograma de implantação para atender ao objeto desta contratação. Espera-se que, até o

término do 6º mês de contratação, a Concessionária tenha garantido o início da operação da área mínima de 1.491,03 metros quadrados, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área bruta locável e espaços destinados à locação temporária disponíveis e, ao término do 12º mês de contratação, a Concessionária tenha garantido o início da operação da área de 2.982,06 metros quadrados, correspondente a 100% (cem por cento) da área bruta locável e espaços destinados à locação temporária disponíveis. Eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos retro estabelecidos deverá ser devidamente justificada pela Concessionária, no prazo de até 05 (cinco) dias, após o término dos prazos fixados para ocupação.

- 5.3. Os prazos e condições do Edital, bem como a proposta da licitante adjudicatária integram as condições do Contrato independentemente de transcrição.
- 5.4. O não cumprimento dos prazos retro estabelecidos incursionará a Concessionária nas cominações previstas no Edital e Contrato.

6. DA FINALIDADE

- 6.1. Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a implantação do empreendimento objeto da licitação em pauta, não cabendo às licitantes alegarem desconhecimento sobre este documento sob nenhuma hipótese.
- 6.2. Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo edital de licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo;
- 6.3. Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta licitação, a Concessionária deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer nas áreas em concessão.

7. DAS ÁREAS

7.1 As áreas brutas de locação destinadas à concessão de uso por meio desta licitação estão listadas na tabela a seguir e podem ser visualizadas nos Anexos 1 e 2. As áreas a seguir foram concebidas para a instalação de lojas, que serão identificadas na sequência, com respectivo status (ocupadas ou livres):

QUADRO 3 - STATUS DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

LOCALIZAÇÃO	LOJA	ÁREA (M2)	ÁREA DA SOBRELOJA (M2)	STATUS
PRIMEIRO PAVIMENTO - TERREO EMBARQUE E DESEMBARQUE	104	50,64	32,36	OCUPADA
	105	19,76	21,44	OCUPADA
	106	17,83	17,79	LIVRE
	107	16,82	36,97	OCUPADA
	108B	61,35	0	OCUPADA
	108C			OCUPADA
	108D	38,70	0	OCUPADA
	108E			OCUPADA
	109	16,28	16,06	LIVRE
	110	18,92	17,17	OCUPADA
	111	20,64	19,08	OCUPADA
	112	18,13	33,23	OCUPADA
	113	18,31	0	LIVRE
	115A			LIVRE
	116	37,31	15,58	LIVRE
	119	6,42	60,94	OCUPADA
	120	8,11		LIVRE
121	14,62	16,16	OCUPADA	
124	142,50	0	OCUPADA	
127	177,36	91,23	OCUPADA	
SEGUNDO PAVIMENTO - HALL	226	26,92	0	OCUPADA
	227	27,07	0	OCUPADA
	228	26,82	0	OCUPADA
	229	26,91	0	OCUPADA
	230	21,42	0	OCUPADA
	231	10,56	0	OCUPADA
	232	67,94	0	OCUPADA
	201			OCUPADA
	202	85,46	0	OCUPADA
	203	50,22	0	OCUPADA
	204	5,08	0	OCUPADA
	205	39,85	0	LIVRE
	206	25,24	0	OCUPADA
	207	25,93	0	OCUPADA
	208	25,84	0	OCUPADA
	209	25,50	0	OCUPADA
	210	25,61	0	OCUPADA
	211C	53,59	0	OCUPADA
	212	25,75	0	OCUPADA
	213	9,51	0	OCUPADA
214	39,88	0	OCUPADA	
216			OCUPADA	
217	92,03	0	OCUPADA	
218	39,16	0	OCUPADA	

	219	26,30	0	OCUPADA
	220	38,82	0	OCUPADA
	221	25,75	0	OCUPADA
	222	26,42	0	OCUPADA
	223	38,86	0	OCUPADA
	225	39,59	0	OCUPADA
TERCEIRO PAVIMENTO - MEZANINO	302	41,70	54,49	LIVRE
	309	26,52	0	OCUPADA
	310	49,77	0	LIVRE
	311	23,56	0	LIVRE
	314	40,42	0	LIVRE
	315	56,00	0	OCUPADA
	316	15,89	0	OCUPADA
	320	515,69	0	OCUPADA
	321	106,82	0	OCUPADA
	322	107,79	0	OCUPADA
	Área Calças Eletrônicas	127,30	0	OCUPADA
	Área A	84,67	0	LIVRE
Área B	103,00	0	LIVRE	

7.2 Além das áreas destinadas às lojas apresentadas anteriormente, estão incluídos na concessão de uso desta licitação os espaços listados na tabela a seguir, que não são considerados áreas brutas para locação, mas que poderão ser utilizados pela Concessionária para a veiculação de locações temporárias (quiosques e estandes), conforme condições determinadas neste Termo de Referência, com respectivo status (ocupadas ou livres):

QUADRO 4 - STATUS DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS DESTINADOS A LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS - (QUIOSQUES E ESTANDES)

LOCALIZAÇÃO	QUIOSQUE	ÁREA (M2)	STATUS
PRIMEIRO PAVIMENTO TERREO - EMBARQUE	QUIOSQUE PL-1	2,40	OCUPADA
	QUIOSQUE PL-2	2,40	OCUPADA
	QUIOSQUE PO-1	2,40	OCUPADA
SEGUNDO PAVIMENTO HALL	QUIOSQUE HE-2	4,00	OCUPADA
	QUIOSQUE HE-4	4,00	OCUPADA
	QUIOSQUE HE-6	4,00	OCUPADA
	QUIOSQUE HE-8	4,00	LIVRE
	QUIOSQUE H-14	4,00	OCUPADA

7.3 As áreas objeto desta licitação se encontram definidas no subitem anterior e nos Anexos 1 e 2, cabendo a realização das adequações

necessárias para a exploração da atividade comercial.

7.4 As áreas serão entregues nas condições em que se encontram para as adequações e complementações das instalações existentes necessárias para início imediato da atividade, ficando a cargo da Concessionária a conservação e manutenção da área concedida.

7.5 A Concessionária deverá executar às suas expensas quaisquer adequações que considerar necessárias, podendo atribuir tal responsabilidade aos lojistas, nos contratos que vier a celebrar individualmente com cada um deles. Nos referidos contratos, deverá haver previsão expressa de perdimento, em favor da Concedente, de quaisquer benfeitorias realizadas nos espaços objeto da presente concessão onerosa de uso, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem que assista aos lojistas, ainda, qualquer direito de retenção, cabendo-lhes o retorno ao estado anterior, caso exigido pela Concedente. Ressalva-se que as benfeitorias meramente voluntárias e removíveis poderão ser removidas pelos Locatários, às suas exclusivas expensas, e desde que essa remoção não provoque nenhum dano à área objeto de concessão de uso.

7.5.1 Deve ser verificada no local a existência de sistemas de drenagem, de esgoto e alimentação elétrica, que serão mantidos conforme original, salvo aprovação da CODEMIG.

7.6 A Concessionária de uso dos espaços do TERGIP será a responsável pelo desenvolvimento, comercialização, implantação e administração do conjunto comercial, realizando:

- Conceituação;
- Definição do *tenant mix* (plano de distribuição dos tipos e tamanhos de lojas nas áreas respectivas, de modo a atender as necessidades dos consumidores e gerar conveniência lucrativa para os lojistas e para os demais envolvidos); Planejamento (jurídico, arquitetônico, comercial e financeiro);
- Pesquisa e seleção de lojas e locações temporárias;
- Elaboração e celebração de contratos com lojas e locações temporárias, figurando a licitante como Locadora nos referidos contratos;
- Planejamento, execução e acompanhamento de obras, tanto para adequação dos espaços, quanto para instalação das lojas;
- Gestão operacional (execução de rotinas e procedimentos administrativos, financeiros, jurídicos e contábeis, incluindo a cobrança de pagamento devidos pelos lojistas e o repasse do valor devido à Contratante);
- Acompanhamento dos serviços prestados pelas lojas;
- Geração de relatórios periódicos de status para a Contratante;
- Manutenção e revitalização do negócio;
- e outras atividades necessárias para a execução deste objeto.

7.7 MIX COMERCIAL

7.7.1 Caberá à Concessionária definir o *mix* comercial que irá atender às necessidades do público usuário do TERGIP e ao mesmo tempo propiciar-lhe lucratividade. O *mix* comercial deverá, obrigatoriamente, cumprir as condições a seguir e conter os seguintes estabelecimentos comerciais:

- 01 (uma) drogaria;
- 01 (um) restaurante;
- 01 (uma) lanchonete;
- 01 (um) guarda-malas;
- 01 (uma) loja de venda de revistas, jornais, livros e artigos similares;
- 01 (uma) loja de presentes;
- 01 (uma) loja de bomboniere;
- 01 (uma) agência de correio;
A agência deverá atender às necessidades pessoais do público flutuante do TERGIP;
- 01 (uma) lotérica;

7.8 LOCAÇÕES TEMPORÁRIAS

7.8.1 A Concessionária poderá utilizar as áreas comuns e áreas de circulação do piso térreo (1º pavimento) – embarque e desembarque, hall (2º pavimento) e mezanino (3º pavimento) do TERGIP, descritas no presente Termo de Referência, para comercializar locações temporárias em formato de estande ou de quiosque, podendo indicar outras áreas para tal finalidade.

7.8.1.1 Toda locação temporária deverá ser previamente autorizada pela Contratante. Para tanto, a Concessionária deverá apresentar um projeto contendo as especificações da ação pretendida, incluindo informações como o *layout*, dimensões, local e projeto de instalação, empresa locatária, atividade comercial, prazo de locação, valor a ser cobrado pela locação, além de outras informações que a Contratante julgar necessárias para a sua avaliação.

7.8.1.2 O faturamento obtido com as locações temporárias será considerado como parte da receita bruta auferida pela Concessionária, sendo aplicado também sobre este montante o percentual de repasse definido como pagamento à Contratante.

7.8.1.3 Caberá à Concessionária arcar com todas as despesas ocasionadas com a instalação dos estandes e quiosques – incluindo despesas com energia elétrica, água e esgoto, quando utilizados -, podendo repassar ao locatário tais custos, na hipótese de não estarem inclusos na Taxa de Condomínio.

7.9 A Concessionária poderá, a fim de otimizar o espaço e aumentar a capacidade e potencialidade de lucro, readequar o leiaute e/ou a

distribuição das lojas existentes, bem como espaços destinados à locação temporária (quiosques e estandes), com prévia aprovação da CODEMIG.

7.9.1 Qualquer alteração deverá observar as disposições legais pertinentes e ser apresentada previamente para análise e aprovação da CODEMIG.

8. DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA ÁREA

8.1. A exploração comercial da área citada nos subitens 7.1 e 7.2 constantes do item 7 terá início imediato.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

9.1. A CODEMIG avaliará a viabilidade da implantação de outros serviços afins ao objeto licitado, se solicitado pela Concessionária.

9.2. A guarda e segurança da área objeto da concessão de uso é de responsabilidade da Concessionária, não cabendo à CODEMIG qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

9.3. Não será permitida a veiculação de propagandas publicitárias, pela Concessionária, nas áreas do TERGIP destinadas à presente concessão onerosa de uso, salvo prévia aprovação da CODEMIG.

10. DOS PROJETOS E ADEQUAÇÕES

10.1. A CODEMIG poderá, a qualquer tempo, executar ou fazer executar outros trabalhos de qualquer natureza, por si própria, por outros contratados ou grupos de trabalho, no local ou próximo ao local dos serviços a cargo da Concessionária, que, nesse caso, deverá conduzir suas operações de maneira a não provocar atraso, limitação ou embaraço no trabalho daqueles.

10.2. Quando outras empresas estiverem executando trabalhos, de acordo com outros contratos da CODEMIG, em lugares adjacentes aos ocupados pela Concessionária, este será responsável por qualquer atraso ou embaraço por ele provocado nas atividades daquelas. Estes trabalhos serão comunicados pela FISCALIZAÇÃO à Concessionária em tempo útil, para que esta possa considerá-los no planejamento de suas ações.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

São obrigações da Concessionária, entre outras, além das já mencionadas no presente Termo de Referência, as seguintes:

11.1. Adequar suas atividades às instalações existentes;

11.2. Definir o horário de funcionamento das lojas, ficando reservado à

Contratante o poder de alterá-los unilateralmente, conforme as necessidades apresentadas, sem que isso propicie qualquer direito de reequilíbrio econômico-financeiro à Contratada;

- 11.3. Garantir que funcione, no mínimo, uma loja de alimentação; uma drogaria; um guarda-malas; uma loja de revistas, jornais, livros e artigos similares; uma loja de presentes e uma loja de “bomboniere”, durante o período em que houver embarque e desembarque de passageiros;
- 11.4. Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas que o horário de abastecimento dos produtos necessários ao funcionamento das lojas deverá obedecer às disposições constantes do Regimento Interno do TERGIP, facultando-se à Administração Central do TERGIP definir os horários referentes à cada loja, considerando as necessidades dos lojistas;
- 11.5. Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas que os serviços de segurança, limpeza, gestão de resíduos e manutenção das dependências internas das lojas serão de responsabilidade dos mesmos;
 - 11.5.1 Os serviços de segurança, limpeza, gestão de resíduos e manutenção das áreas comuns e de circulação nos espaços públicos concedidos serão de responsabilidade da Contratante.
- 11.6 Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas que os preços finais dos produtos e dos serviços oferecidos pelas lojas instaladas no TERGIP devem ser compatíveis com os preços de mercado praticados em estabelecimentos similares situados na região, como, por exemplo, os de centros comerciais ou *shopping centers* localizados na cidade de Belo Horizonte;
 - 11.6.1 A cobrança pela alienação de produtos e pela prestação de serviços será realizada pela loja, diretamente dos clientes, não havendo qualquer vínculo ou intermediação da Contratante nesta relação de consumo.
 - 11.6.2 A loja deverá possibilitar a realização de pagamento pelas seguintes modalidades: dinheiro e cartão. Deverão ser disponibilizados aos consumidores os sistemas das principais bandeiras do mercado de cartão de débito e de cartão de crédito, podendo também ser disponibilizados, como forma de pagamento, *tickets*, eletrônico e de papel, para alimentação.
 - 11.6.3 A loja deverá utilizar recursos aptos a minimizar a formação de filas de pagamento.
- 11.7 Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas que, para efeito do cálculo do aluguel percentual, obriga-se o LOCATÁRIO a informar à LOCADORA (Concessionária), por escrito, até o primeiro dia útil de cada semana, impreterivelmente, o valor de suas vendas semanais ou prestação de serviços das lojas objeto de locação, realizados na semana anterior, preenchendo formulários padronizados e elaborados pela CONCESSIONÁRIA, que poderá estabelecer outros

meios para efetivação de tal controle, submetendo-os, previamente, à aprovação da Concedente, ficando expressamente estipulada a obrigação de emissão, pelos lojistas, de notas fiscais eletrônicas. Nos referidos relatórios deverão ser indicadas, para cada semana vencida, as vendas diárias da área objeto da concessão, sem prejuízo da informação diária, quando solicitada pela Concedente ou Concessionária.

- 11.8 Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas, que os relatórios e formulários padronizados referentes ao faturamento do LOCATÁRIO, aludidos do item anterior, deverão ser assinados por ele, por seu mandatário ou representante legal.
- 11.9 Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas que, além disso, e apenas para efeito de cálculo do aluguel percentual, também poderá o empreendedor controlar a entrada e saída de mercadorias do estabelecimento, disponibilizando preposto para permanecer junto ao caixa, controlar as fitas da caixa registradora da empresa, conferir a extração de notas fiscais, examinar livros contábeis e fiscais de qualquer natureza.
- 11.10 Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas que os Locatários dão expressa e inequívoca ciência acerca da impossibilidade de estabelecimento de qualquer direito de preferência, na aquisição dos espaços objeto de concessão, considerando a natureza dos espaços objeto de concessão (bens públicos), para nada pleitearem a tal título.
- 11.11 Fazer constar nos contratos a serem celebrados com os lojistas, observadas as peculiaridades de cada caso, que na hipótese de renegociação com lojistas de espaços já ocupados, estes dão inequívoca e expressa ciência de que eventual ocupação anterior dos espaços objeto de concessão, dado o seu caráter precário, não produzirá qualquer efeito.
- 11.12 Realizar pesquisas semestrais para avaliar a satisfação dos consumidores em relação aos serviços prestados pelas lojas do conjunto comercial, no que se refere à qualidade, preços, ofertas de serviços e produtos, instalações das lojas, nível de ocupação dos espaços, dentre outros, as quais deverão ser fornecidas à Concedente.
 - 11.7.1 Após a divulgação dos resultados para a Concedente, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término do semestre, caberá à Concessionária elaborar um plano de melhorias, com o objetivo de sanar as falhas indicadas na pesquisa. O plano deverá conter um cronograma de execução, com prazos definidos, que deverá ser submetido à aprovação da Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a divulgação dos resultados à Concedente.
 - 11.7.2 O descumprimento da execução dos prazos definidos no cronograma gerará a incidência de multa de 10% do valor devido pela Contratada.
- 11.13 Solicitar, previamente, a CODEMIG, autorização para retirada de quaisquer materiais e/ou equipamentos das áreas concedidas,

informando os dados e/ou características, inclusive número de patrimônio, se houver.

- 11.14 Observar toda a legislação vigente, no tocante à atividade exercida, principalmente, mas não se limitando, ao Regimento Interno do TERGIP (Decreto nº 11.752, de 02 de julho de 2004), às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), no Código de Posturas do Município de Belo Horizonte/MG (Lei municipal nº 8.616/2003), com respectivas alterações posteriores;
- 11.15 Fornecer, mensalmente, à CODEMIG, relatórios relativos à receita bruta mensal total, detalhes do caixa, detalhamento dos valores recebidos em decorrência da presente concessão de uso, acompanhados de toda documentação pertinente e correlata, inclusive de documentos comprobatórios das datas em que realizados quaisquer creditamentos a seu favor, oriundos do recebimento de quaisquer valores cobrados dos lojistas a título de aluguel pelo uso dos espaços do TERGIP, bem como da respectiva Taxa Condominial, que deverá ser repassada na sua integralidade à Concedente; listagem de eventuais inadimplentes, com valores em aberto, providências tomadas, números de ações judiciais propostas *etc.*
 - 11.15.1 A periodicidade do fornecimento dos relatórios mencionados no item 11.15 poderá ser alterada pela Concedente.
 - 11.15.2 Os relatórios relativos à receita devem ser assinados pela Concessionária e pelo contador da empresa.
- 11.16 Proporcionar à fiscalização da CODEMIG os necessários meios, facilidades e instrumentos para que possa realizar a fiscalização local e contábil que lhe compete, entregando todos os relatórios de fechamento emitidos nos caixas de pagamento, quando requisitados.
- 11.17 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos de interesse para a execução dos serviços que a CODEMIG julgue necessário conhecer ou analisar.
- 11.18 Manter nas áreas em concessão um livro denominado “Livro de Ocorrências”, onde serão registrados quaisquer fatos relativos aos serviços prestados e todas as irregularidades verificadas nas áreas em concessão, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 11.19 Indicar oficialmente à CODEMIG, dentre os empregados contratados, um preposto seu, idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo

quanto se relacione com a execução do serviço. O preposto deverá dispor de carimbo que o identifique nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades e o adimplemento das obrigações contratuais.

- 11.20 Cumprir as obrigações contidas em Convenção e/ou Acordo e/ou Sentença de Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias vinculadas e demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados relacionados ao Contrato.
- 11.21 Providenciar que os lojistas diligenciem no sentido de proporcionar a facilitação para trocos de forma suficiente para que se possa manter o atendimento a usuários, evitando-se filas, interrupções e outros transtornos.
- 11.22 Contratar, por sua conta e risco, toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência; e assegurar o integral cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados, inclusive quanto ao pagamento de eventuais adicionais trabalhistas e ao atendimento das exigências de medicina e segurança no trabalho;
- 11.23 Manter os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente cadastrados e identificados;
- 11.24 Manter adequado controle da jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- 11.25 Defender a CODEMIG contra quaisquer reclamações e demandas trabalhistas, cíveis e previdenciárias e indenizá-la por quaisquer perdas e danos daí advindos;
- 11.26 Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive pelos danos causados aos usuários ou a terceiros, comprometendo-se a defender a CODEMIG contra quaisquer reclamações e demandas a este respeito e a indenizá-la por todas as perdas e danos daí advindos;
- 11.27 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental;
- 11.28 Responder pela remuneração de seus empregados, prestadores de serviços e fornecedores, sem nenhuma responsabilidade direta ou indireta da CODEMIG;
- 11.29 Responder pela manutenção, guarda, conservação e bom uso dos bens, equipamentos e edificações que lhe estão sendo entregues, respondendo direta, pessoal e exclusivamente por quaisquer danos que venham causar aos mesmos, por ação ou omissão, sua ou de terceiros, incluindo empregados e prepostos.

11.30 Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados, prepostos e contratados no trato com o público e lojistas.

11.30.1 Substituir qualquer de seus empregados que, a critério da CODEMIG possa comprometer a eficiência, disciplina ou segurança dos serviços contratados.

11.30.2 Garantir qualidade no atendimento prestado por seus empregados ao público usuário e lojistas, zelando pela boa apresentação dos mesmos.

11.31 Optar, atendidas as exigências comerciais e legais, e as peculiaridades inerentes ao setor público, pela manutenção dos locatários dos espaços ocupados, renegociando as condições para respectiva permanência, ou por promover a sua retirada, através dos instrumentos jurídicos cabíveis, em busca de propostas mais vantajosas para si e para a Administração Pública.

11.32 Figurar como Locadora nos contratos a serem celebrados com os lojistas.

11.33 Proceder à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos condôminos inadimplentes, repassando os valores devidos, em sua integralidade, à Concedente.

11.33.1 Eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, relativos às taxas condominiais e/ou valores alusivos a aluguéis, somente poderão ser celebrados mediante prévia aprovação da Concedente.

12 DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Até o 15º (décimo) dia de cada mês, a Contratada enviará à CODEMIG, relativamente ao mês anterior:

a) cópias de guias de recolhimento de ISS, PIS (faturamento), COFINS e demais tributos incidentes sobre a sua atividade;

b) comprovante de recolhimento dos salários, adicionais, contribuições previdenciárias, eventuais verbas rescisórias e quaisquer outros valores devidos em relação à contratação de mão-de-obra, referentes ao mês imediatamente anterior;

c) tabelas de preços dos serviços praticados na operação dos empreendimentos objeto deste contrato.

12.2 A contratada enviará, até o dia 31 de março do ano subsequente, cópias autenticadas do balanço patrimonial e demonstração de resultados do exercício social anterior.

12.3 A CODEMIG poderá, a qualquer momento, com ônus próprio, contratar empresa de consultoria externa para a avaliação do desempenho técnico-

econômico da prestação de serviços, com o objetivo de solicitar as correções necessárias.

12.4 A CODEMIG poderá, ainda, acompanhar preventiva e corretivamente a prestação dos serviços.

12.5 A fiscalização e controle serão feitos, rotineiramente, mediante inspeção, auditoria e exame de relatórios apresentados, contendo demonstrações de resultados e operações financeiras e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, seja por representantes internos e/ou auditoria externa contratada.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A Concessionária é responsável por quaisquer danos que causar à CODEMIG ou a terceiros na área do TERGIP, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.

13.2 Os casos omissos referentes a este Termo de Referência serão resolvidos pela CODEMIG, ouvidas as áreas técnicas de interface e as razões da concessionária.

13.3 A CODEMIG poderá intervir, a qualquer momento, na prestação dos serviços, a fim de assegurar a sua adequação ao objeto do contrato, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

13.4 Ficará sob a responsabilidade da Contratada a contratação de mão-de-obra e a aquisição de quaisquer bens e materiais necessários à regular prestação dos serviços.

13.5 Sem prejuízo da multa por mora no repasse dos valores devidos à CODEMIG e das demais penalidades específicas previstas no contrato ou neste termo, o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa correspondente a 10% da média dos valores devidos pela Concessionária nos últimos doze meses de vigência do contrato, sem prejuízo das perdas e danos suplementares. Se, por ocasião da aplicação da multa, a vigência do contrato for inferior a 12 (doze) meses, considerar-se-á a média dos valores devidos pela Concessionária nos meses já transcorridos.

13.6 Durante o período de elaboração das propostas, as licitantes poderão realizar visita técnica na área que será concedida, de forma a terem conhecimento pleno do local, dos tipos de serviços a serem prestados e das suas condições de execução.

13.6.1 Para visitar a área, a licitante deverá entrar em contato com a Sra. Sunshine Rodrigues de Castro, em período a ser fixado no edital, no horário de 09h:00 às 15h:00, por meio do telefone

(31) 3271-7168, para agendamento prévio, cujas visitas poderão ser realizadas ao longo de uma semana, a ser definida no Edital de Licitação.

13.6.2 A visita técnica é facultativa.

13.7 A realização de eventuais ações de publicidade pela licitante somente poderá ser feita após prévia aprovação da CODEMIG, cuja receita dela advinda também integrará o conceito de receita bruta total mensal auferida, para fins de cálculo do valor devido à Concedente.

13.8 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Presencial.

13.8.1 Justificativa: A presente licitação trata-se de um dos casos que a forma eletrônica do pregão se torna inviável. Isso porque o objetivo a ser licitado, apesar de ser caracterizado como comum, necessita de aferição da qualificação técnica das empresas, processo este que se torna muito mais fácil e seguro de ser realizado na modalidade presencial, à vista de documentos. A realização de pregão eletrônico cria o risco de um processo licitatório sem alguns dos principais players do mercado, capazes de entregar o serviço na qualidade esperada por esta Companhia, o que acabaria, pela lei econômica de oferta e demanda por ou (i) aumentar o preço dos serviços pelos demais concorrentes, ou (ii) resultar numa contratação sem as capacidades técnicas esperadas para o resultado do serviço licitado. Portanto, para evitar a existência de tais riscos, causando prejuízo para a Administração Pública, a CODEMIG optou por realizar a forma presencial do pregão, tendo como base as determinações das Leis Federal e Estadual que regulam o pregão. É fundamental, também, a conferência da documentação que comprove as exigências de qualificação técnica da empresa e da equipe que será alocada ao projeto.

14 DOS ANEXOS (link)

14.1 Anexo 1 – Plantas do TERGIP:

Figura 1: Planta do Primeiro Pavimento – Térreo - Desembarque;

Figura 2: Planta do Primeiro Pavimento – Térreo – Embarque;

Figura 3: Planta do Segundo Pavimento - Hall;

Figura 4: Planta do Terceiro Pavimento - Mezanino;

14.2 Anexo 2 – Áreas de Concessão de Uso – Tabelas com número de áreas brutas locáveis disponíveis, atualmente existentes,

respectivo espaço (m²), bem como espaços destinados a locações temporárias (quiosques e estandes) (m²) e demais informações;

- 14.3 Anexo 3 – Modelo de Credenciamento – Procuração;
- 14.4 Anexo 4 – Modelo de Proposta Comercial;
- 14.5 Anexo 5 – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 14.6 Anexo 6 – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Belo Horizonte/MG, 18 de novembro de 2016.

José Randolfo Rezende Santana

Gerente de Patrimônio

ANEXO 1

Plantas do TERGIP

- 1) Figura 1: Planta do Primeiro Pavimento – Térreo - Desembarque;
- 2) Figura 2: Planta do Primeiro Pavimento – Térreo – Embarque;
- 3) Figura 3: Planta do Segundo Pavimento - Hall;
- 4) Figura 4: Planta do Terceiro Pavimento - Mezanino;

ANEXO 2

Áreas de Concessão de Uso – Tabelas com número de áreas brutas locáveis disponíveis, atualmente existentes, respectivo espaço (m²), bem como espaços destinados a locações temporárias (quiosques e estandes) (m²) e demais informações.

OBS: TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS CONSTANTES DO LINK:

<http://homolog.codemig.com.br/files/avulsos/PregaoPresencial07-16.zip>

ANEXO 3

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 07/16 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S)

ANEXO 4

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL N.º07/16

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaços públicos do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com encargos para a prestação de serviços de gestão de conjunto comercial.

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Endereço	
Telefone/fax	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante legal	
Estado civil do representante legal	
Identidade do representante legal	
Nacionalidade do representante legal	
CPF do representante legal	
Endereço eletrônico	

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM ÚNICO
OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaços públicos do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com encargos para a prestação de serviços de gestão de conjunto comercial.
PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL TOTAL AUFERIDA NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO TERGIP, OFERTADO A TÍTULO DE PAGAMENTO PELO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS: _____%
Valor percentual por extenso:



PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (não inferior a 60 dias): _____ (por extenso) dias.

Declaramos que o item desta proposta corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), para fins do disposto no item [COMPLETAR] do Edital [COMPLETAR COM IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL], declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO], por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da [IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO] antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de [ÓRGÃO LICITANTE] antes da abertura oficial das propostas;
e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

ANEXO 6

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para a finalidade de licitação que a empresa (NOME DA EMPRESA)

_____, CNPJ nº _____,

sediada (ENDEREÇO COMPLETO)

_____, executou satisfatoriamente

a prestação de serviço de (ASSINALAR ITENS APLICÁVEIS):

() desenvolvimento (conceituação e definição do *tenant mix*)

() comercialização (pesquisa, seleção e suporte à contratação de lojas)

de conjunto comercial com _____ metros quadrados de Área Bruta Locável -

ABL, durante o período de (DD/MM/AA) _____ a _____.

Local e Data

Empresa:
Endereço:
Nome:
Função/Cargo:
Telefone, fax e e-mail:

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016 Processo Interno Nº 554/16- CODEMIG			
(preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Nome empresarial / Razão Social			
CNPJ			
Insc. Estadual			
Insc. Municipal			
Endereço			
E-mail			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representant e Legal	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA – LOTE ÚNICO			
ITEM		PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL TOTAL AUFERIDA EM RAZÃO DA CONCESSÃO REMUNERADA (%)	
Concessão onerosa de uso das áreas do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, conforme Anexo A do Edital.			

Valor (%) por extenso: _____

Prazo de vigência do contrato: conforme item 13 do edital.

Prazo de validade da proposta: dias (Mínimo: 60 dias).

Declaro que o percentual proposto e naquele que porventura vier a ser ofertado em lances verbais será repassado livre de todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, decorrentes de contratação de serviços técnicos, da aquisição de materiais e equipamentos, de quaisquer despesas operacionais, com mão-de-obra, de viagens e transporte, de tributos, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de encargos comerciais e fiscais, taxas, seguros, de despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e de quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre os serviços decorrentes do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do Contratado. Estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada

Declaro, ainda, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante

potencial ou de fato do PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de CODEMIG antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO ONEROSO, DE DEPENDÊNCIAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO GOVERNADOR ISRAEL PINHEIRO, EM BELO HORIZONTE/MG, COM A ATRIBUIÇÃO DE ENCARGOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONJUNTO COMERCIAL, INCLUINDO O DESENVOLVIMENTO, A IMPLANTAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ADMINISTRAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIAS DE CONSUMO DOS USUÁRIOS DO TERGIP.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, CNPJ/MF nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CODEMIG**, e a **[inserir nome da CONCESSIONÁRIA]**, CNPJ/MF nº, com endereço na Rua, Bairro, em/....., CEP, neste ato representada por seu, CPF/MF e CI, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram e em decorrência da licitação PREGÃO nº. 07/2016, Processo Interno 554/16, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão de uso de espaços públicos, pela **CODEMIG**, a título oneroso, de dependências localizadas no Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP, em Belo Horizonte/MG, com a atribuição de encargos relacionados à prestação de serviços de gestão de conjunto comercial,

incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades comerciais para atendimento das necessidades e conveniências de consumo dos usuários do TERGIP, conforme detalhamentos do Anexo A - Termo de Referência do Edital Pregão nº 07/2016 que, juntamente com a proposta da **CONCESSIONÁRIA** datada de xx/xx/xx, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O objeto deste contrato, conforme indicado na Cláusula Primeira, será remunerado, mensalmente, por meio de percentual de _____ % (_____ por cento), incidente sobre a receita bruta mensal total auferida pela CONCESSIONÁRIA, garantindo-se à **CODEMIG** o recebimento mensal mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como receita bruta mensal total auferida pela CONCESSIONÁRIA toda a sua receita decorrente da exploração comercial de estacionamento de veículos do TERGIP. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas do Concessionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor resultante de tal importe verificado será acrescido do quanto devido pela utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica e pela imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor definido *no caput* desta Cláusula, pela exploração comercial das áreas destinadas à concessão objeto deste contrato, no último dia de cada mês, após o início da vigência contratual, enquanto que as demais cobranças – utilização dos serviços de água, esgoto e energia elétrica, e as decorrentes da imposição de sanções administrativas – ocorrerão normalmente a partir do início do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço contratual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da Contratada, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC–IBGE) no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá à CONCESSIONÁRIA executar, às expensas próprias e com plena responsabilidade, as obras de adequação e instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento das atividades envolvidas no presente CONTRATO, não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à CONTRATANTE em função de tais despesas.

PARÁGRAFO SEXTO: O preço contratual é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de todos os impostos, encargos ou custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como todos os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao disposto no Edital apresentou garantia de execução do contrato, no valor de R\$_____ (_____ reais) para a execução dos serviços contratados, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato e lavratura do Termo de Liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da **CODEMIG**, poderá ser admitida a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo alterações no Contrato, que venham a interferir nas condições da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** terá que adequá-la às novas condições mediante complementação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 4.1. Obedecer fielmente às informações técnicas emitidas pela **CODEMIG**;
- 4.2. Cumprir os prazos contratuais;
- 4.3. Realizar os trabalhos em estrita observância das normas éticas e técnicas aplicáveis, respondendo pela correção e qualidade dos serviços, atendendo todas as exigências legais;
- 4.4. Responsabilizar-se pela correta utilização das informações disponibilizadas;
- 4.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada, e ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
- 4.6. Indicar por escrito um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
- 4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
- 4.8. Manter os dados cadastrais atualizados junto a **CODEMIG**;
- 4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 4.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CODEMIG**;
- 4.11. Arcar com eventuais prejuízos causados a **CODEMIG** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 4.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais,

por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da **CODEMIG**. Caso este seja chamado a juízo e condenado pelo eventual inobservância das normas em referência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMIG

Constituem obrigações da **CODEMIG**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 5.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.3. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à **CONCESSIONÁRIA** como única empregadora, exclusivamente e a qualquer tempo, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência

social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto do presente instrumento, não existindo nenhum vínculo empregatício entre referidos empregados e a **CODEMIG**, à qual fica reservado o direito de regresso, na hipótese de assunção de alguma responsabilidade e/ou ônus, por decisão administrativa ou judicial decorrente do descumprimento das obrigações referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CODEMIG**:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 26, § 1º, do Decreto Estadual nº. 44.431/2006;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual nº. 14.167/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e

prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI - prestação de serviço de baixa qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da **CODEMIG**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo A do Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para adoção

das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da forma de administração das áreas objeto da presente concessão de uso e sistema de controle, a área comercial e/ou financeira da CODEMIG poderá manter constante fiscalização sobre sua operação, utilização e receita comercial auferida, através das informações a serem prestadas pelo concessionário.

1. A fiscalização deverá ser evidenciada por boca de caixa, relatórios, inventário de pátio, planilhas, formulários, ou o que couber e for julgado necessário, de forma a demonstrar sua execução e garantir sua eficácia.
2. As divergências verificadas deverão ser registradas com vistas à adoção de providências para sua regularização.
3. Verificado o uso indevido, a concessão de utilização das áreas objeto do presente contrato deverá ser recolhida e o benefício imediatamente cancelado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CODEMIG** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigido pela **CODEMIG**, sua regularidade em relação aos encargos legais e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não subcontratar os serviços objeto do presente contrato. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação, ficando a **CONCESSIONÁRIA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, quando solicitado pela **CODEMIG**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela **CODEMIG**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação **CONCESSIONÁRIA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do estado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CODEMIG**, através de termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, por cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo,

desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, fica a **CODEMIG** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de recursos próprios da CODEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CODEMIG** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal 8.420/15, Lei Estadual nº 14.167/02, Decreto Estadual nº 44.786/08, Lei Estadual nº 13.994/01 e Decreto Estadual nº 45.902/12, de 15 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, de de 2017.

(assinatura Diretor e carimbo) (assinatura Diretor e carimbo)
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**

(nome)
Diretor /sócio/ administrador
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1.

Nome:

Cl:

CPF:

2.

Nome:

Cl:

CPF: